

# EDITAL

## N.º 33/2019

**Manuel António Natário Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira**, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e que estabelece as medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, torna público que:

De acordo com o n.º 2, do artigo 15.º do referido Decreto-Lei, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham **terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Compete ainda, e segundo o n.º 11 do artigo 15.º do mesmo Decreto-Lei, aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, a **gestão de combustível numa faixa de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros**.

ATÉ 15 DE MARÇO DE 2019



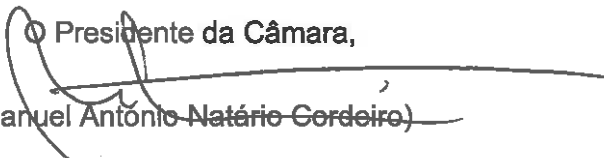
CASAS ISOLADAS = FAIXA DE 50 METROS



AGLOMERADOS POPULACIONAIS = FAIXA DE 100 METROS

O não cumprimento do disposto constitui contraordenação punível com coima de acordo com a legislação em vigor.

S. João da Pesqueira, 6 de março de 2019.

○ Presidente da Câmara,  
  
(Manuel António Natário Cordeiro)

